

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA N° 533/2020 - GAB/RE/IFAP

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designada nos termos da Portaria nº279/2020/GAB/RE/IFAP, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU Nº26, página 19, seção 2, em 06 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo das Instruções Normativas nº 19, de 12 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve que:

- Art. 1º Ficam suspensas todas as viagens domésticas e internacionais no âmbito do IFAP.
- Art. 2º Ficam suspensos todos os eventos, reuniões, atividades e atendimentos presenciais, inclusive aulas, de todos os cursos e modalidades, em todas as unidades do IFAP.
- Art. 3º Ficam suspensas as próximas fases do Concurso Público Docente regido pelo Edital nº 1/2019 e do Processo Seletivo Docente Substituto regido pelo Edital nº 1/2020.
- Art. 4° Os setores do IFAP passam a ter funcionamento remoto.
- Art. 5º Ficam todos os servidores do IFAP submetidos ao regime de trabalho remoto, devendo estar à disposição da chefia imediata nos horários habituais de trabalho.
- $\S1^{\circ}$ Deverá ser registrado na frequência dos servidores "serviço externo".
- §2º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.
- $\S3^{\underline{0}}$ A adoção de quaisquer das medidas previstas ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
- Art. 6º Ficam suspensas todas as perícias médicas da Unidade SIASS IFAP.
- $\S1^{\circ}$ A Unidade SIASS IFAP receberá via e-mail <u>siass@ifap.edu.br</u> atestados de afastamento gerados por motivo de saúde em formato digital.
- §2º O(a) servidor(a) deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão e deverá apresentar a via original quando da realização da perícia ou quando requisitado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
- Art. 7º Os servidores e alunos que voltaram ou voltarem de fora do Estado ou do exterior e não apresentem os sintomas, deverão ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, a partir do dia de retorno à cidade de origem.
- Art. 8º Os servidores e alunos que voltaram ou voltarem de fora do Estado ou do exterior, apresentando sintomas, deverão ficar em isolamento domiciliar ou hospitalar por 14 (catorze) dias, a contar do dia de retorno à cidade de origem.
- Art. 9º As disposições desta Portaria aplicam-se enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 513/2020/GAB/RE/IFAP.
- Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Adrielma Nunes Ferreira Bronze, REITOR - CD1 - IFAP, em 20/03/2020 08:54:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2746

Código de Autenticação: beda89c5d8

